



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 028/2025, de autoria do Prefeito Municipal que: *“Altera a Lei Complementar nº 15 de 07 de dezembro de 2017 para estabelecer novos mecanismos de atuação, garantindo mais efetividade ao código de posturas de Deodápolis e dá outras providências”*.

II- Conclusões do Relator

O Projeto de Lei Complementar nº 28/2025 altera dispositivos do Código de Posturas do Município, principalmente quanto a possibilidade de notificação, não somente do proprietário do imóvel, mas, também, do possuidor. Além disso, altera dispositivos quanto:

- à limpeza e manutenção de terrenos;
- ao ordenamento das calçadas e acessibilidade;
- à organização da publicidade em espaço público;
- ao manejo de águas pluviais;
- ao combate a vetores e riscos sanitários;
- aos deveres dos proprietários de imóveis urbanos.

As alterações inserem-se diretamente nas áreas de competência desta Comissão. Passemos à análise:

1. Ordenamento urbano e acessibilidade:

O projeto reforça normas sobre:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

- instalação de mobiliário urbano;
- proibição de obstáculos em calçadas;
- adequação de passeios conforme normas técnicas;
- padronização dos procedimentos de utilização de espaços públicos (barracas, publicidade etc.).

Essas medidas estão alinhadas com:

- Normas de acessibilidade (NBR 9050);
- princípio constitucional da mobilidade urbana (art. 182 da CF);
- políticas de urbanismo previstas na Lei Orgânica.

2. Saúde pública e meio ambiente:

O projeto aprimora a disciplina sobre a limpeza obrigatória de terrenos; combate a criadouros de mosquitos e vetores; manutenção sanitária de imóveis; drenagem de áreas pantanosas.

Trata-se de medida que atende:

- art. 225 da CF (meio ambiente equilibrado);
- art. 23, II e VI da CF (competência para proteção da saúde e meio ambiente);
- dever municipal de polícia sanitária.

3. Publicidade em bens públicos: mediante permissão, autorização ou concorrência pública, por meio de instalação de placas, bancos, cestos de lixo, mobiliário urbano com publicidade.

Assim, verifica-se que o projeto atualiza o ordenamento urbano; fortalece o combate a vetores e doenças; garante maior acessibilidade e organização das calçadas; aprimora a gestão de publicidade e mobiliário urbano; reforça a proteção ambiental e sanitária; melhora a eficiência dos serviços públicos.

phs
WJP
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Dessa forma, feitas as considerações pertinentes, o relatório é favorável a aprovação do projeto ora em análise.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoráveis ao Projeto de Lei Complementar nº 028/2025 de autoria do Poder Executivo. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 24 de novembro de 2025.

WANDERLEY DE ASSIS BATISTA CARVALHO

Relator

Comissão de obras, serviços públicos, agroindústria,
comércio, turismo e meio ambiente

De acordo,

CÍCERO ALEXANDRE DA SILVA

Presidente

Comissão de obras, serviços públicos, agroindústria,
comércio, turismo e meio ambiente

ELVES PEREIRA DE LIMA

Membro

Comissão de obras, serviços públicos, agroindústria,
comércio, turismo e meio ambiente